



Boi
Lupat

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: lei n.º 180/85

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: "Autoriza o município de Ibiúna
a celebrar convênio com a Secretaria da
Saúde do Estado de São Paulo."



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1302
J. J. J.

OFÍCIO-GP_Nº 0011/85.

IBIÚNA, 03 DE JANEIRO DE 1985.

1. cópia ao Senador.
2. Ar. Caminhos
J

Senhor Presidente:

- Tenho a honra de me dirigir a V. Exa., a fim de solicitar a convocação da Câmara Municipal, durante o recesso deste mês, para receber, discutir e votar o Projeto de Lei nº 0159, desta data, que autoriza o Município de Ibiúna a celebrar convênio com a Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.

Certos de que V. Exa. dará pronto atendimento a esta convocação, venho, aproveitando o ensejo, apresentar-lhes os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

José Vicente Zezito Falci
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

AO

EXMO. SR.

DR. JONAS DE CAMPOS.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A.

Recbi: 04/01/85
J. J. J.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 0159.

IBIÚNA, 03 DE JANEIRO DE 1985.

Senhor Presidente:

- A presente Proposição sob o nº 0159, tem por finalidade autorizar o Município de Ibiúna a celebrar convênio com a Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, objetivando assegurar o atendimento à população carente do Município de Ibiúna, uma vez que o nosso município é carente no Setor de Saúde.

Com o presente convênio haverá um melhor atendimento à população do Município de Ibiúna, mediante a cooperação para o planejamento e desenvolvimento conjunto de programações básicas de saúde e saneamento, tendo em vista a assistência médico-sanitária, assistência à gestante, assistência às crianças, controle de tuberculose e hanseníase, odontologia sanitária, controle de doenças transmissíveis, atendimentos de emergências clínicas e cirúrgicas de resolução ao nível da atenção médica primária, laboratório, com a utilização de recursos do Instituto Adolfo Lutz ou outro existente, administração, saneamento, tudo nos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante da presente proposição.

Para ocorrer as despesas com a execução da lei, serão utilizados recursos constantes do nosso orçamento vigente.

Requeremos a V. Exa. que a tramitação do presente projeto seja feita ao prazo máximo de que trata o artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios.

Reiteramos a V. Exa., na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Jose Vicente Zezito Falci
JOSE VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
DR. JONAS DE CAMPOS.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 0259

DE 03 DE JANEIRO DE 1984.

Autoriza o Município de Ibiúna a celebrar convênio com a Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica o Executivo Municipal de Ibiúna autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Saúde, objetivando assegurar o atendimento à população do Município de Ibiúna, mediante o estabelecimento de cooperação para o planejamento e desenvolvimento conjunto de programações básicas de saúde e saneamento, nos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante da presente lei.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,
AOS 03 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 1985.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 7 de 1 de 1985
PRESIDENTE
1.º SECRETÁRIO

José Vicente Zezito Falcí
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE SAÚDE DA COMUNIDADE
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE SOROCABA

1905
[assinatura]

Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Saúde e o Município de Ibiúna, visando assegurar o atendimento à população do município, mediante o estabelecimento de cooperação para o planejamento e desenvolvimento conjunto de programações básicas de saúde e saneamento.

Aos dias do mês de do ano de 1984, na sede da Secretaria de Estado da Saúde, na Avenida Dr. Arnaldo, nº 351, 5º andar, Capital de São Paulo, de um lado o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Saúde, doravante denominada "SECRETARIA", neste ato representada por seu titular, Doutor JOÃO YUNES, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto número 21.415 de 23 de setembro de 1983, e, de outro, o Município de Ibiúna, doravante denominado "MUNICÍPIO", representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ VICENTE ZEZITO PALCI, autorizado pela Lei Municipal nº de de 1984, é firmado o presente convênio, a ser regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - OBJETIVO: O presente convênio tem por objetivo assegurar o atendimento à população do Município de Ibiúna, mediante o estabelecimento de cooperação, para o planejamento e desenvolvimento conjunto de programações básicas de Saúde e Saneamento, promovendo:

- 1- a integração de recursos da Secretaria e da Prefeitura;
- 2- o apoio mútuo entre os partícipes na utilização recíproca de material de consumo, pessoal, recursos financeiros e equipamentos disponíveis.

CLÁUSULA II - OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Assumem os partícipes as seguintes obrigações:

II.1) - Obrigações Comuns:

a) acordam fazer cumprir uma programação básica de ações de Saúde e Saneamento, segundo as normas técnicas da Secretaria, consubstanciadas nos Programas e Sub-Programas de Saúde, tendo em vista as seguintes atividades:



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE SAÚDE DA COMUNIDADE
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE SOROCABA

- 02 -

Inv 06
Assinatura

- assistência médico-sanitária;
- assistência à gestante;
- assistência à criança;
- subprograma de controle da tuberculose;
- subprograma de controle da Hanseníase;
- odontologia sanitária;
- oftalmologia sanitária;
- nutrição;
- educação sanitária;
- vigilância epidemiológica e estatística (controle de doenças transmissíveis);
- atendimento de emergências clínicas e cirúrgicas de resolução ao nível da atenção médica primária;
- laboratório, com a utilização de recursos do Instituto Adolfo Lutz ou outros existentes;
- administração;
- saneamento;

2

b) Proporcionar-se-ão, reciprocamente, facilidade para:

- 1- adequada implantação e execução do convênio;
- 2- necessário treinamento de pessoal;
- 3- Fluxo de dados e informações;
- 4- utilização recíproca de pessoal, equipamento e materiais disponíveis, inclusive de laboratório, no âmbito de suas atribuições normais.

II.2) Obrigações da Secretaria:

a) compete à Secretaria, pelo seu Departamento Regional de Saúde de Sorocaba, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade (CSC):

1- a elaboração de diretrizes e normas técnicas da programação básica; o controle de execução, a supervisão e a adequação das normas, de acordo com as características do Município e ouvido o Conselho Diretor:

2- a elaboração do processo de seleção do pessoal, o treinamento do mesmo e a aferição contínua do padrão de execução das diferentes atividades programáticas;

3- o fornecimento de medicamentos, suplementação alimentar, - conforme normas da Coordenadoria de Saúde da Comunidade (CSC), e todo o formulário e material de escritório necessários à execução da programação básica citada;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE SAÚDE DA COMUNIDADE
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE SOROCABA
- 03 -

407
Munari

- 4- garantir a execução dos exames de laboratório necessários à programação básica supracitada;
- 5- garantir pessoal, inclusive mediante novas admissões, observando o sub-item "a.2" deste item e as disposições legais e regulamentares pertinentes;
- 6- garantir instalações físicas, equipamentos e demais recursos pertencentes ao Centro de Saúde, localizado no Município de Ibiuna;
- 7- colaborar com o Município, para, junto com outros organismos responsáveis pelo saneamento do meio, implantar uma rede básica de saneamento e de fiscalização de alimentos.

II.3) - Obrigações do Município:

a) Compete ao Município:

- 1- aplicar, no âmbito de suas atribuições aqui conveniadas, os recursos estaduais colocados à disposição deste convênio e os recursos municipais destinados à saúde e saneamento, de forma a obedecer às prioridades da Programação Básica de Saúde, já referida, ou conforme decisão do órgão gerenciador;
- 2- criar instrumentos legais e regulamentares, a nível municipal que viabilizem a execução das cláusulas deste convênio;
- 3- elaborar e desenvolver Planos Municipais de Saúde, em harmonia com o Plano Regional, desenvolvido pelo Departamento Regional de Saúde;
- 4- garantir instalações físicas, equipamentos e demais recursos das Unidades de Saúde, pertencentes à Prefeitura Municipal;
- 5- garantir pessoal, quando possível, inclusive mediante novas admissões, observando o sub-item "a.2" do item II.2 desta cláusula;
- 6- Proporcionar a colaboração dos órgãos municipais com os serviços integrados de saúde;
- 7- garantir transporte, para os casos de pacientes que necessitem de encaminhamento, após atendimento nas Unidades abrangidas por este convênio;
- 8- colaborar com a Secretaria para, junto com outros organismos responsáveis pelo saneamento do meio, implantar uma rede básica de saneamento e de fiscalização de alimentos.

Parágrafo Único - Para os efeitos dos itens II.2, "a.5" e II.3, "a.4", cada partícipe se responsabilizará pelas contratações que fizer.

Na hipótese de um dos partícipes vir a ser demandado por servi



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE SAÚDE DA COMUNIDADE
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE SOROCABA

- 04 -

1908
[assinatura]

dor admitido pelo outro, este assegurará o integral ressarcimento, inclusive mediante ação regressiva.

CLÁUSULA III - DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO: A execução do convênio ficará a cargo da Secretaria, através do Departamento Regional de Saúde e do Município de Ibiuna, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições.

Parágrafo Único - Na execução do convênio será observado o disposto na Cláusula seguinte.

CLÁUSULA IV - DO GERENCIAMENTO:

1- Para a implantação e execução deste convênio se formará um Conselho Diretor constituído:

- a) por um representante do Departamento Regional de Saúde;
- b) pelo Diretor Técnico do Distrito Sanitário da área que abranje o Município ou seu representante;
- c) dois representantes do Município designados pelo Prefeito, sendo um deles o representante do órgão municipal relacionado à saúde, quando houver.

2- Os representantes indicados no número anterior, elegerão seu Presidente.

3- Ao Conselho Diretor compete:

- a) analisar a programação visando compatibilizar os técnicos e administrativos com as peculiaridades do Município;
- b) promover a uniformização do registro, coleta e processamento de dados, visando sua consolidação e análise segundo normas da Secretaria;
- c) propor critérios e formas para a supervisão conjunta da (s) Unidade (s);
- d) estudar e propor às autoridades competentes a criação e localização de novas Unidades Sanitárias;
- e) examinar problemas emergentes que envolvam a participação conjunta dos convenientes;
- f) criar mecanismos para garantir a participação da comunidade atendida pelo serviço de saúde, no planejamento, execução e avaliação

8



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE SAÚDE DA COMUNIDADE
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE SOROCABA

- 05 -

1209
JPM

das ações decorrentes do convênio;

g) propor alterações, quanto a pessoal, instalações físicas e equipamentos, nas situações de expansão ou redução das Unidades de Saúde Integradas;

h) aprovar o plano de aplicação no que tange a recursos humanos, materiais e financeiros, e modificações propostas pelo responsável pela Unidade Integrada de Saúde;

i) apreciar a admissão e dispensa de pessoal para execução do convênio;

j) aprovar os relatórios das atividades, antes de encaminhá-los aos órgãos competentes da Secretaria e do Município.

4- Das reuniões:

O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente ao menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria simples dos seus membros.

CLÁUSULA V - OUTRAS ENTIDADES : Entidades oficiais ou privadas, atendidas os objetivos, finalidades e limitações ora estabelecidas, que participam de programas de saúde, poderão ser incluídas no presente convênio, caso haja acordo entre o Estado e o Município, mediante lavratura de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA VI - DISPOSIÇÕES FINAIS :

1- O presente convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de suas assinaturas, prorrogável por iguais períodos, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 05 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles, com antecedência de 90 (noventa) dias, ou, ainda alterado de comum acordo mediante lavratura de termo aditivo observados, sempre nesta última hipótese, o objeto, finalidade e limitações ora conveniadas.

2- Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas deste convênio e que não possam ser resolvidas por comum acordo entre os partícipes.

h



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE SAÚDE DA COMUNIDADE
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE SOROCABA

- 06 -

1040
Luz

Dr. JOÃO YUNES,
Secretário de Estado da Saúde

SR. JOSÉ VICENTE REZIN PALOI
Prefeito Municipal de Itiuna

8

TESTEMUNHAS:

Nome:

R.G.

Nome:

R.G.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 180/85 foi encaminhado às Comissões para receber Parecer. Ibiúna, 07 de janeiro de 1985.


Mafalda Gabriel Nanni
Enca. da Secretaria Administrativa

MEMBROS:  Sebastião Feresca de Jesus

LOUIZ CLAUDIO MACHADO



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1312
J.M.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA.

PARECER EM CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 180/85.-

AUTOR = CHEFE DO EXECUTIVO.

RELATOR = VEREADOR RUBENS XAVIER DE LIMA.-

O presente Projeto de Lei nº 180/85 de autoria do Chefe do Executivo, é legal e Constitucional.-

É da exclusiva competência do Poder-Executivo as proposituras que visem celebrar convênio, e é justamente isso que o Projeto diz, firmar convênio com a Secretaria da Saúde do Governo do Estado, objetivando assegurar o - / atendimento à população do município, mediante o estabelecimen- te de cooperação para o planejamento e desenvolvimento conjun- to de programações básicas de saúde e saneamento, conforme mi- nuta anexa, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

A nosso ver a medida tomada pelo Sr. Prefeito é das mais louváveis e já vem a esta Casa de Leis com um pouco de atraso, pois o setor de saúde é um dos mais caren- tes do município.

Opinamos pela aprovação da matéria, / apenas recomendamos ao Sr. Presidente, que quando da elaboração do autógrafo de Lei, seja rubricado pela Presidência a minuta / do convênio que será assinado e ficará fazendo parte desta Lei.

É o nosso parecer.-

Sala das Comissões, em 07 de janeiro de 1985.-

= RUBENS XAVIER DE LIMA =

RELATOR= PRESIDENTE DA COM.JUSTIÇA E REDAÇÃO

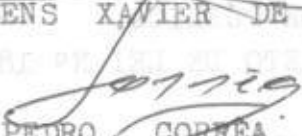
MEMBROS: WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

LUIZ CLEMENTE MACHADO


= FAUSTO TOYOMI TESHIROGI =

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

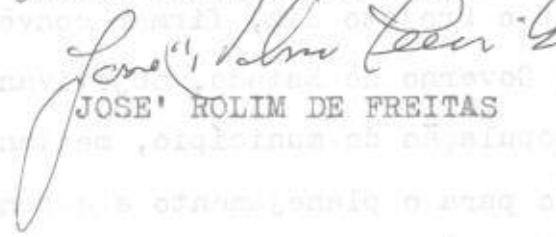

MEMBROS: RUBENS XAVIER DE LIMA


PEDRO CORREA


= WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS =

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE


MEMBROS: NEUSA FERREIRA DE SOUZA


JOSE ROLIM DE FREITAS



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

13
JAN

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 180/85
recebeu Parecer favorável das Comissões '
na Sessão Extraordinária do dia 07 p. pas
sado.

Ibiúna, 08 de janeiro de 1985.


Mafalda Gabriel
Enc.a da Secretaria Administrativa







GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

14
1985

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 163/85

Autoriza o Município de Ibiúna a celebrar ' convênio com a Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

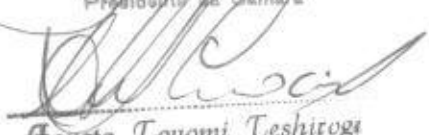
ARTIGO 1º.- Fica o Executivo Municipal de ' Ibiúna autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Saúde, objetivando assegurar o atendimento à população do Município de Ibiúna, mediante o estabelecimento de cooperação para o planejamento e desenvolvimento conjunto de programações básicas de saúde e saneamento, nos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante da presente lei.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 1985.


Dr. Jonas de Campos -
Presidente da Câmara


Fausto Toyomi Teshitoga
1.º Secretário


Donato Rolim de Freitas
2.º Secretário



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1515
Jup.

Ofício nº. 1094/85

Ibiúna, 08 de janeiro de 1985.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 163/85, referente ao Projeto de Lei nº. 180/85 que "Autoriza o Município de Ibiúna a celebrar convênio com a Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo", aprovado na Sessão Extraordinária do dia 07 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Dr. Jonas de Campos
Presidente da Câmara

AO EXMO. SR.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

As 16
jun

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 180/85
foi aprovado na Sessão Extraordinária do
dia 07 p. passado.

Certifico mais, devido sua aprovação, foi
expedido Autógrafo de Lei nº. 163/85 enca-
minhado através do ofício nº. 1094/85 da
presente data,

Ibiúna, 08 de janeiro de 1985.


Mafalda Gabriel Nanni
Enc.a da Secretaria Administrativa